



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Altera o art. 11 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

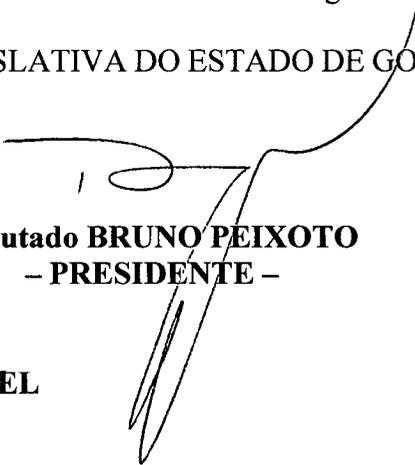
.....
XXX – apresentar ao Governador requerimentos e indicativos de proposições legislativas e atos normativos.
.....

§ 8º Quando solicitado, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa resposta a requerimentos e indicativos de proposições legislativas e atos normativos, contendo o pronunciamento dos órgãos estaduais competentes a respeito da matéria, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.”(NR)

Art. 2º Fica suspenso por 1 (um) ano, a partir da publicação desta Emenda Constitucional, o requisito de estabilidade previsto no § 6º do art. 11 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 220/P

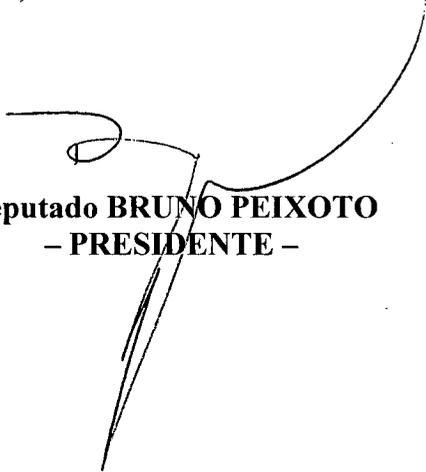
Goiânia, 16 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **14.314**, de 16 de abril de 2024, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº **82**, de 16 de abril de 2024, que altera o art. 11 da Constituição Estadual e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -





Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 16 ABRIL DE 2024

NUM.: 14.314

ATO DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Altera o art. 11 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

XXX – apresentar ao Governador requerimentos e indicativos de proposições legislativas e atos normativos.

§ 8º Quando solicitado, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa resposta a requerimentos e indicativos de proposições legislativas e atos normativos, contendo o pronunciamento dos órgãos estaduais competentes a respeito da matéria, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos."(NR)

Art. 2º Fica suspenso por 1 (um) ano, a partir da publicação desta Emenda Constitucional, o requisito de estabilidade previsto no § 6º do art. 11 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONTES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE
- 2º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado VIRMONTES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2023/2025

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA - GOIÁS



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100340038003700390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.267

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.620, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCIO DA SILVA ARRUDA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 454622

LEI Nº 22.621, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANDRELÚCIO RICARDO COUTO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 454623

LEI Nº 22.622, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 454624

LEI Nº 22.623, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 20.707, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a realização do exame de detecção de mutação genética que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.707, de 14 de janeiro de 2020, fica acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Detectada a mutação genética por meio do exame de que trata esta Lei, a paciente:

I - terá assegurado, desde o diagnóstico, o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado;

II - no caso de risco de câncer de mama, poderá optar pela realização de mastectomia profilática e de reconstrução da mama, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 454625

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Altera o art. 11 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

Autenticar documento em <https://atodigital.alagoa-leg.br/autenticacao>



SUPLEMENTO

XXX - apresentar ao Governador requerimentos e indicativos de proposições legislativas e atos normativos.

§ 8º Quando solicitado, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa resposta a requerimentos e indicativos de proposições legislativas e atos normativos, contendo o pronunciamento dos órgãos estaduais competentes a respeito da matéria, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos. "(NR)

Art. 2º Fica suspenso por 1 (um) ano, a partir da publicação desta Emenda Constitucional, o requisito de estabilidade previsto no § 6º do art. 11 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 454631

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 641, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006031199,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ARILSON GERALDO CARDOSO, CPF nº ***.646.201-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 20 de março de 2024.

Goiânia, 17 de abril de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 454626

PORTARIA Nº 647, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400007032279,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULO CÉSAR SACRAMENTO FILHO, CPF nº ***.049.451-**, do cargo efetivo de Escrivão de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 4 de abril de 2024.

Goiânia, 17 de abril de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 454627

PORTARIA Nº 648, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400004015652,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCAS MIRANDA MORAES, CPF nº ***.313.841-**, do cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão I, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 19 de março de 2024.

Goiânia, 17 de abril de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 454628

PORTARIA Nº 650, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006051411,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 5 de outubro de 1993, publicado nas páginas 4 e 5 do Diário Oficial nº 16.801, do dia 13 do mesmo mês e ano, somente na parte em que se nomeou EDNA DE MESQUITA, CPF nº ***.191.651-**, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo EDNA DE MESQUITA FERREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de abril de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 454629



ABC
Agência Brasil
Central

GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

